



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 017/13 – CEFOR

Altera o *caput* e revoga o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, e revoga o parágrafo único do art. 228 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores, passando ao Executivo Municipal a obrigação de pavimentação, conservação e limpeza dos passeios fronteiros aos terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, instrui no sentido de que o conteúdo normativo do Projeto, por atribuir obrigação ao Poder Executivo, atrai violação ao princípio de independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 196/12, adota idêntica posição, afirmando que, além da violência a preceito da Constituição Federal, o Projeto impõe criação de despesa para o Município, com implicação em cumprimento de obrigações estabelecidas pela LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É nosso entendimento, em plena concordância com o Parecer da CCJ, que o Projeto, ao gerar despesas continuadas ao Município, sem atender às condições estabelecidas nos arts. 16 e 127 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal tem natureza lesiva ao patrimônio público e, portanto, não pode merecer aprovação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0186/12
PLCL Nº 003/12
Fl. 2

PARECER Nº 017/13 – CEFOR

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.




**Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 05/03/13.



Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador Idenir Cecchim



Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela